



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 477/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:20
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DAS MULHERES MARISQUEIRAS E PESCADORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva das Mulheres Marisqueiras e Pescadoras, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dessas trabalhadoras, garantindo melhores condições de trabalho, renda e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I - incentivo à qualificação profissional das marisqueiras e pescadoras;
- II - apoio à infraestrutura produtiva e à modernização das atividades de pesca e mariscagem;
- III - fomento à comercialização dos produtos pesqueiros, incluindo a criação de selos de qualidade e certificação;
- IV - acesso a crédito e financiamento para a aquisição de equipamentos e insumos;
- V - incentivo à organização em associações e cooperativas;
- VI - apoio à sustentabilidade e à conservação dos recursos naturais utilizados na atividade pesqueira;
- VII - garantia de segurança e proteção social para as trabalhadoras do setor;
- VIII - promoção da igualdade de gênero e combate às desigualdades no setor pesqueiro.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º - Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - instituições de ensino e pesquisa;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - entidades representativas das pescadoras e marisqueiras;
- IV - organismos nacionais e internacionais de apoio às atividades produtivas e sustentáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a autonomia econômica e social das mulheres marisqueiras e pescadoras do estado de Alagoas, garantindo melhores condições de trabalho e segurança para esse grupo de trabalhadoras que desempenham um papel fundamental na economia pesqueira do estado. A implementação do programa contribuirá para o desenvolvimento sustentável do setor, assegurando o respeito às condições ambientais e a valorização da cultura local.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual